



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

LEI Nº 297/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º. - O Orçamento Geral do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesas, estima a RECEITA deste Município no valor de R\$- 6.758.500,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Tributárias	R\$-	594.000,00
Receitas de Contribuições	R\$-	45.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$-	145.500,00
Recitas de Serviços	R\$-	135.000,00
Transferências Correntes	R\$-	4.200.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	162.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$-	90.000,00
Alienações de Bens	R\$-	3.750,00
Transferências de Capital	R\$-	924.750,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$- 6.300.000,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FMS - Fundo Municipal de Saúde	R\$-	765.000,00
(-) Transferências do Município	R\$-	590.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$-	130.000,00
(-) Transferências do Município	R\$-	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

Fundo Previdenciário Municipal	R\$- 200.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	R\$- 1.700.000,00
(-) Transferências do Município	R\$- 1.666.500,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$- 6.758.500,00
---------------------------------	--------------------------

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra, esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$- 211.000,00
------------------	-----------------

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal	R\$- 523.250,00
Departamento Administração	R\$- 1.065.000,00
Departamento de Finanças	R\$- 276.000,00
Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. Rural	R\$- 1.710.250,00
Depto de Educação, Cultura e Esportes	R\$- 1.844.500,00
Depto de Saúde e Bem Estar Social	R\$- 670.000,00

TOTAL DA DESPESA	R\$- 6.300.000,00
-------------------------	--------------------------

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FMS - Fundo Municipal de Saúde	R\$- 765.000,00
(-) Transferências do Município	R\$- 590.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$- 130.000,00
(-) Transferências do Município	R\$- 80.000,00
Fundo Previdenciário Municipal	R\$- 200.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	R\$- 1.700.000,00
(-) Transferências do Município	R\$- 1.666.500,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$- 6.758.500,00
---------------------------------	--------------------------

Artigo 4º. - O Executivo Municipal fundamentado, Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II artigo 43 itens I à III, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total orçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

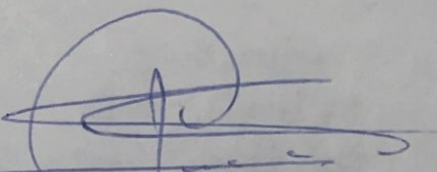
Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87980-000

Artigo 5º. - O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2001, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º. - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4110 Obras e Instalações.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2.000.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal